



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 74 / 2016.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 856/2016

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 22/06/16 Horário 08:20

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e dá outras providências."

A presente proposta tem por objetivo alterar o inciso IV do art. 118, alínea "c", incisos VII, IV do art. 127 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 no que tange dá nova redação conforme disposto do PLC anexo.

Destaca-se a urgência da matéria tendo em vista o período eleitoral que nos permite o envio dessa matéria até o dia 02 de julho do ano corrente.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 21 de Junho de 2016.

MAURO NAZIF RASUL  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei Comp.

Nº 26 , DE 21 DE JUNHO DE

2016.

Proj. de Lei Comp.

Proj. de Lei Comp. nº 856 / 2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 22/06/2016 **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao inciso IV do art. 118 e art. 127, incisos IV, VII alínea “c”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. ....

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos. (NR)

.....

Art. 127. ....

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou o Distrito Federal. (NR)

.....

VII - .....

.....

c) para desempenho de mandato classista. (NR)”.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.